



6.124  
**Prefeitura Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 1 964.-

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 128.609,807,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e sete cruzeiros) destinado, parte constituída de R\$ 95.478.415,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze cruzeiros) à execução do serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 33.131.392,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" / instituída pela Resolução nº CEESP.CA-6/64.

**Artigo 2º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato / que for celebrado, de todas as cláusulas e condições / adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 10 (deis) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações / de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

/2...



*Prefeitura Municipal de Assis*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 1 964.-  
continuação - fls. 2-

- c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União; e
- d - multa de 10% (deis por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.
- Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas / mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadado, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.
- § - único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder / Executivo no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros) por ligação domiciliar.



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 1 964

continuação - fls. 3-

- 
- Artigo 5º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa / Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições / que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § único** - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- Artigo 7º** - Fica aberto, no Departamento de Contabilidade um crédito especial de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § único** - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- Artigo 8º** - Fica igualmente aberto no Departamento de Contabilidade, crédito especial de R\$ 128.609,807,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e sete cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



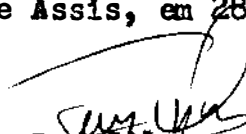
*Prefeitura Municipal de Assis*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 1 964  
continuação - fls. 4 -

- 
- § - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.
  - § - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.


Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de outubro de 1 964

  
Rui Silva  
Prefeito Municipal

  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,  
em 28 de outubro de 1 964.

  
Euclides Nobile  
Diretor do Departamento de Administração.

CS/